



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Hennques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 107/2021

Assunto: Adequação das rampas de acesso para cadeirantes à norma ABNT NBR 9050 e construção de novas rampas em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Justificativa: Indico ao Poder Executivo a adequação das rampas de acesso existentes no Município à norma ABNT NBR 9050, bem como a construção de novas rampas em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos públicos que ainda não disponham de acessibilidade.

O atendimento ao pleito beneficiará idosos e pessoas com deficiência, incluindo pessoas que usam cadeira de rodas. Solicitamos, ainda, que seja ampliada a fiscalização em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos privados de uso coletivo, para que esses também se adéquem às normas de acessibilidade.

Apesar de nosso Município já contar com algumas rampas em diversas ruas, principalmente do centro da cidade, estas não foram construídas conforme a norma ABNT NBR 9050. Sendo assim, ainda trazem dificuldades de acesso para o usuário.

Há, também, muitas ruas e espaços públicos que ainda não dispõem de correta acessibilidade. Assim, dentro do possível e das condições da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pedimos toda atenção possível ao pleito que não é só nosso, mas de toda a sociedade.

Bibliografia:

- [1] Lei Federal nº 13.146/15, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência);
- [2] Decreto Federal nº 6949/09, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Hennques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

- [3] Decreto Federal – nº 5296/04, Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- [4] Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso;
- [5] Lei Federal 10.098/00, Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- [6] Lei Federal nº 8842/94, Política Nacional do Idoso.
- [7] Constituição Federal – Artigo 244.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 04 de maio de 2021.


Vereador Leonardo de Oliveira Dutra